



PROCESSO N.º 1056/11

PROTOCOLO N.º 10.678.453-1

PARECER CEE/CEB N.º 1045/11

APROVADO EM 10/11/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL VERA CRUZ – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, PROFISSIONAL E NORMAL

MUNICÍPIO: MANDAGUARI

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

I – RELATÓRIO

1. Pelo ofício n.º 1133/2011-SUED/SEED, de 15 de agosto de 2011, fls. 311, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Maringá em 30/09/2010, pelo qual o Diretor do Colégio Estadual Vera Cruz – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, do município de Mandaguari solicita o

Reconhecimento do CURSO TÉCNICO EM RECURSOS HUMANOS, na forma SUBSEQUENTE ao Ensino Médio e convalidação dos Atos Escolares praticados antes da publicação do Ato de Autorização para funcionamento (1º semestre de 2010), conforme justificativa em anexo. (fls. 289)

Justificativa

O Curso Técnico em Recursos Humanos, na forma Subsequente ao Ensino Médio, teve início das atividades no primeiro semestre de 2010, quando ainda o Processo de Autorização encontrava-se em Trâmite na DG/SEED, naquele momento encaminhado ao Egrégio Conselho Estadual de Educação.

O aval para o início das atividades no referido curso foi da Secretaria de Estado da Educação, pela Chefia do Departamento de Educação e Trabalho, que autorizou o processo classificatório de matrículas e início das atividades.

O referido Curso teve seu início no mês de **fevereiro de 2010**, e o ato autorizatório aconteceu pela Resolução n.º 3479/10, assinada em 17/08/10 e publicada em Diário Oficial do Estado no dia 14/10/2010, onde encontramos que a autorização é pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data da publicação da referida Resolução.

Este curso fazia parte da proposta de expansão da Educação Profissional no Estado do Paraná, cujo arco de abrangência foi estudado e definido para atender as necessidades, demanda e possibilidades do estabelecimento de ensino da Comunidade interessada, juntamente com o setor produtivo e comunidade escolar.



PROCESSO N° 1056/11

Assim, considerando que o curso iniciou suas atividades antes do ato autorizatório, somente com o aval da Mantenedora e em atendimento à legislação em vigor, vimos justificar o motivo pelo qual o estabelecimento iniciou suas atividades e a necessidade de Convalidação dos Atos Escolares praticados antes da Publicação do Ato de Autorização de Funcionamento, ou seja, 1º Semestre de 2010. (fls. 290)

A instituição de ensino foi credenciada para oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial n.º 1757/05, de 04/07/2005, com base no Parecer n.º 256/05-CEE/PR, e obteve a renovação do credenciamento pela Resolução Secretarial n.º 2822/10, de 30/06/2010, com base no Parecer CEE/CEB n.º 610/10.

A oferta do Curso Técnico em Recursos Humanos pelo Colégio Estadual Vera Cruz foi autorizada pela Resolução n.º 3479/10, de 17/08/2010, fls. 005, “pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação da presente Resolução”, a qual deu-se em 14/10/2010.

Entretanto, **o Colégio ofertou este Curso a partir do 1.º semestre de 2010**. Assim, é indispensável a regularização dos atos escolares praticados no período desde o 1.º semestre de 2010 a 14/10/2010, data essa que principia a regularidade da oferta do curso em tela.

Às fls. 312 e 313, consta o Parecer CEE/CEB n° 65/11, que respondeu à SEED consulta sobre a regularização dos atos escolares praticados nos cursos de Educação Profissional, expansão 2009 a 2011, sem ato autorizatório. Nesse Parecer este Colegiado expressou o seguinte voto do relator:

Face ao exposto, a regularização dos atos escolares dos cursos de educação profissional, expansão dos anos de 2009 a 2011, ficará condicionada à apresentação, na ocasião do pedido de reconhecimento, de manifestação da Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atestando a execução do plano de curso tal como foi autorizado nos respectivos Pareceres.

Às fls. 306, de 06/07/2011, a Coordenação de Documentação Escolar/SEED, manifesta-se conforme segue:

1. Informamos que os Relatórios Finais (fls. 291 a 301) do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente, do Colégio Estadual Vera Cruz, do município de Mandaguari, estão de acordo com o Plano de Curso estabelecido pelo Parecer n° 672/10–CEE (fls. 006 a 011) e Matriz Curricular às fls. 008 do presente protocolado.
2. Lembramos que os Relatórios Finais não foram validados por esta CDE/SEED pois o curso não foi reconhecido.



PROCESSO N° 1056/11

2. Dados Gerais do Curso

- Curso: Técnico em Recursos Humanos
- Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios
- Autorização: Parecer CEB/CEE n.º 672/10, aprovado em 07/07/10 e Resolução Secretarial n.º 3479/10, de 17/08/2010, a partir da publicação da presente Resolução (publicado D.O.E. 14/10/2010). (fls. 005 a 011)
- Regime de Funcionamento: de 2ª a 6ª feira, no período noturno
- Regime de Matrícula: semestral
- Carga Horária: 833 horas
- Período de Integralização do Curso: mínimo 1 (um) ano e máximo de 5 (cinco) anos
- Número de vagas: 40 vagas por turma
- Requisitos de Acesso: alunos egressos do Ensino Médio ou equivalente.
- Modalidade de Oferta: presencial, subsequente ao Ensino Médio.

2.1. Perfil Profissional de Conclusão de Curso

O Técnico em Recursos Humanos domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural, utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças, de forma a intervir no mundo do trabalho. Executa rotinas de departamento de pessoal (pesquisa, integração, treinamento, folha de pagamento, tributos e benefícios). Descreve e classifica postos de trabalho, aplicação de questionários e processamento de informações acerca dos trabalhadores. Presta serviços de comunicação, liderança, motivação, formação de equipes e desenvolvimento pessoal. Atua em processos de orientação sobre a importância da segurança no trabalho e da saúde ocupacional. (fls. 148)



PROCESSO N° 1056/11

2.2. Matriz Curricular (fls.181)

ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual "Vera Cruz" - E. F .M .P. e N.							
MUNICÍPIO: Mandaguari							
CURSO: Técnico em Recursos Humanos							
EIXO TECNOLÓGICO: Gestão e Negócios							
FORMA: Subsequente			ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2010				
TURNO: Noite			CARGA HORÁRIA: 1000 h/a – 833 h				
MÓDULO: 20			ORGANIZAÇÃO: Semestral				
Disciplinas	Semestres				H/A	Horas	
	1º		2º				
	T	P	T	P			
1	Direito e Legislação Social e do Trabalho	2		3		100	83
2	Formação e Desenvolvimento de Pessoal	2		2		80	67
3	Fundamentos do Trabalho	2		2		80	67
4	Fundamentos Sociológicos das Organizações	2		2		80	67
5	Fundamentos Teóricos da Administração	2		3		100	83
6	Informática	1	2			60	50
7	Introdução a Economia	3				60	50
8	Matemática Financeira e Estatística	2		2		80	67
9	Planejamento e Análise de Funções			3		60	50
10	Processo de Comunicação e Informação em Recursos Humanos	2		2		80	67
11	Psicologia Social e do Trabalho	2		2		80	67
12	Rotinas Trabalhistas			2	2	80	67
13	Tecnologia da Informação	3				60	50
Total		25		25		1000	833

2.3. Certificação

O aluno ao concluir com sucesso, o Curso Técnico em Recursos Humanos conforme organização curricular aprovada, receberá o Diploma de Técnico em Recursos Humanos. (fls. 226)



PROCESSO N° 1056/11

2.4. Articulação com o Setor Produtivo

A Instituição de Ensino mantém convênios com:

- Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná – CIEE/PR;
- Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari;
- COCARI – Cooperativa Agropecuária e Industrial.

Os termos de cooperações estão anexados às folhas 185 a 189.

3. Corpo Docente

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Paulo Herminson Thiene Franco	- Bacharel em Administração	- Coordenação do Curso - Formação e Desenvolvimento de Pessoal
Shirley Aparecida Onofre	- Bacharel em Direito	- Direito e Legislação Social e do Trabalho - Rotinas Trabalhistas
Lucélia Borges	- Bacharel em Ciências Sociais	- Fundamentos do Trabalho
Maurício Boeira	- Bacharel em Administração	- Fundamentos Sociológicos das Organizações - Psicologia Social e do Trabalho - Tecnologia da Informação
Carlos Augusto Kerges	- Bacharel em Administração	- Fundamentos Teóricos da Administração - Planejamento e Análise de Funções
Osny Antonio Scaramal Fascio	- Bacharel em Informática	- Informática
Marlene Ananias	- Bacharel em Ciências Econômicas	- Introdução à Economia
Roberta Ferreira Xavier	- Licenciada em Ciências – Habilitação: Matemática	- Matemática Financeira e Estatística
Maria José dos Santos Macedo	- Licenciada em Letras - Português/Inglês	- Processo de Comunicação e Informação em Recursos Humanos



PROCESSO N° 1056/11

4. Número de alunos matriculados, concluintes e desistentes (fls. 276)

1) – 1ª TURMA 2010

(Iniciou o 1º semestre em fevereiro/2010 e terminou o 1º semestre em julho/2010).

- alunos matriculados: 46
- alunos que não iniciaram o curso: 15
- alunos que iniciaram e desistiram: 15
- alunos que estão cursando o 2º semestre: 16
(Iniciaram o 2º semestre em julho/2010 e concluíram o curso em dezembro/2010).

2) – 2ª TURMA 2010

(Iniciou o 1º semestre em julho/2010 e concluirá o 1º semestre em dezembro/2010).

- alunos matriculados: 45
- alunos que não iniciaram o curso: 12
- alunos que iniciaram e desistiram: 10
- alunos que continuam estudando: 23 (foram rematriculados para o 2º semestre que iniciarão em fevereiro/2011 e concluirão o curso em julho/2011).

3) – Motivo das desistências dos alunos:

34% em função do trabalho até mais tarde

33% em função de ter iniciado outro curso (Faculdade, Pós-Graduação e outros cursos técnicos)

33% em função do curso ser parecido com o curso de Administração (SUB) e acharem os professores desmotivados (fls. 277)

5. IDEB – Resultados e Metas

Escola ⇩	Ideb Observado				Metas Projetadas						
	2005 ⇩	2007 ⇩	2009 ⇩	2007 ⇩	2009 ⇩	2011 ⇩	2013 ⇩	2015 ⇩	2017 ⇩	2019 ⇩	2021 ⇩
VERA CRUZ C E E FUND MED PROFIS NORM.	3.9	4.6	5.1	3.9	4.1	4.4	4.8	5.1	5.4	5.6	5.9



PROCESSO N° 1056/11

6. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 589/2010, do NRE de Maringá, integrada pelos Técnicos Pedagógicos: Lindiceia Batista de França Lopes, licenciada em Pedagogia, Solange Botion Neri, bacharel em Direito e como perito Eduardo Senedez Lemes, bacharel em Administração, emitiu o laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso. (fls. 268 a 282)

Às folhas 106 e 108 constam cópias do comprovante de protocolo n.º 09.592.532-4, solicitando à mantenedora providências em relação à ressalva do Corpo de Bombeiros.

7. Parecer DET/SEED

Pelo Parecer n.º 253/11-DET/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha o processo ao CEE/PR para o reconhecimento do referido curso.

II – VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto, somos pelo reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 833 horas, regime de matrícula semestral, presencial, 40 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de um ano, do Colégio Estadual Vera Cruz – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, município de Mandaguari, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir de 14/10/2010, por 05 anos, conforme estabelecido nas Deliberações n.ºs 09/06 e 02/10 -CEE/PR.

Determina-se à mantenedora que:

a) sejam tomadas as providências necessárias referentes à ressalva apontada neste Parecer;

b) a formação pedagógica do coordenador e docentes seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá tomar as devidas providências quanto ao Registro “*on line*” no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o referido curso.



PROCESSO N° 1056/11

Encaminhamos:

a) o Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do referido curso e o qual deverá, também, convalidar os atos escolares praticados no período desde o 1.º semestre de 2010 a 14/10/2010, para regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

Ademais, esta Relatora é favorável à convalidação dos atos escolares praticados no período desde o 1.º semestre de 2010 a 14/10/2010, ficando regularizada a vida escolar dos alunos.

Destarte, no campo das observações do histórico escolar dos alunos deverá ser feita menção a este Parecer, e cópia desse deverá compor a pasta individual dos alunos.

Entretanto, pelos atos praticados irregularmente, aplique-se à referida instituição de ensino do município de Mandaguari, e registre-se na sua vida legal as sanções de advertência contidas no art. 65, I, "a" e II, "a" da Deliberação n.º 02/10-CEE/PR.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 10 de novembro de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB